



CÂMARA DOS DEPUTADOS

INDICAÇÃO N.º 699, DE 2023

(Do Sr. Eduardo Bismarck)

Sugere ao Sr. Ministro de Estado da Educação, em caráter de urgência, a correção do valor máximo de semestralidade financiável pelo Fundo de Financiamento Estudantil (Fies).

DESPACHO:
PUBLIQUE-SE. ENCAMINHE-SE E, APÓS, ARQUIVE-SE.

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Eduardo Bismarck – PDT/CE

INDICAÇÃO Nº DE 2023

(Do Sr. Eduardo Bismarck)

Sugere ao Sr. Ministro de Estado da Educação, em caráter de urgência, a correção do valor máximo de semestralidade financiável pelo Fundo de Financiamento Estudantil (Fies).

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação,

Tendo presente que a graduação é um importante mecanismo de ascensão social e de incremento da competitividade da economia brasileira, atenção contínua deve ser dada à política de expansão da oferta de ensino superior, com vistas à democratização do acesso a universidade, mediante a inclusão de estudantes de baixa renda.

Dentre elas merece destaque o Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), que tem por finalidade conceder financiamento para facilitar o acesso e a permanência de estudantes em cursos superiores não gratuitos.

E nesse sentido o Fies vem cumprindo o papel para o qual foi criado, tanto que mais de 3,3 milhões de estudantes puderam contar com seu apoio desde a sua criação. Porém, uma das regras atuais do Fies vem afligindo as famílias que buscaram o financiamento, principalmente para o curso de Medicina. Trata-se do valor máximo de semestralidade financiável (teto), que está fixado em R\$ 52.805,66 para o curso de Medicina e em R\$ 42.983,70 para os demais cursos, conforme previsto na Resolução nº 50, de 2022, do Comitê

Câmara dos Deputados | Anexo IV – 9º andar – Gabinete 936 | 70160-900 Brasília -DF
Tel (61) 3215-5936 | dep.eduardobismarck@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eduardo Bismarck
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230931397600>

Apresentação: 23/05/2023 16:17:37.530 - MESA

INC n.699/2023



* C D 2 3 0 9 3 1 3 9 7 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Eduardo Bismarck – PDT/CE

Gestor do Fies (CG-Fies), com vigência a partir do 2º semestre de 2022. O reajuste representou um crescimento de 22,85% em relação ao valor anteriormente fixado.

O valor do teto vigente para Medicina representa uma mensalidade de R\$ 8.800,00 que, apesar de representar um grande avanço em relação ao valor anterior que estava congelado desde 2016, é insuficiente para suportar o valor das mensalidades cobradas na maior parte do País. Na maioria dos Estados o valor médio cobrado pelas IES já ultrapassa o valor de R\$ 10.000,00, o que já demonstra a defasagem do valor financiável.

O curso de Medicina também tem como característica o aumento gradual do valor das semestralidades em razão da evolução da grade curricular ao longo do curso, que nada tem a ver com o reajuste anual das mensalidades de que trata a Lei nº 9.870, de 1999. E essa dinâmica não é acompanhada pelo Fies, já que os reajustes do valor máximo são muito esporádicos, penalizando ainda mais os estudantes financiados à medida que avançam no curso, levando à redução de disciplinas cursadas, o que acaba alongando o tempo para conclusão.

Até o 1º semestre de 2022 vigorou o valor de R\$ 42.983,70 que foi estabelecido pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em fevereiro de 2016, que era o agente operador do Fies à época, valor este que foi posteriormente referendado pelo CG-Fies.

Se aplicada a correção pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de fevereiro de 2016 até julho de 2022, o valor alcançaria R\$ 61.339,33, representando uma variação de 42,7% nesse período. Ou seja, o valor estabelecido pela citada Resolução do CG-Fies continuou defasado tanto em relação à correção pelo IPCA quanto pela variação do valor das semestralidades praticado pelas Instituições de Ensino Superior (IES), nos





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Eduardo Bismarck – PDT/CE

termos da Lei nº 9.870, de 1999, que foi da ordem de 36,7% no mesmo período, em média.

Conforme prevê aquele regulamento, é de exclusiva responsabilidade do estudante o pagamento do valor dos encargos educacionais que superem esses valores, situação que está afastando os estudantes de menor renda do curso de Medicina ou contribuindo para endividamento das famílias para tentarem pagar a semestralidade, principalmente tendo presente que mais de 90% dos estudantes financiados tem renda de até dois salários mínimos mensais per capita e grupo familiar de quatro pessoas, em média. Nesse contexto, a renda bruta dessas famílias chega a R\$ 10.560,00, absolutamente insuficiente para arcar com o valor da coparticipação que vem sendo exigido no caso dos cursos de Medicina em razão do teto.

Essa situação contraria a própria finalidade do Fies, que é assegurar o ingresso e a permanência no curso, ou seja, oferecer apoio para que o estudante esteja focado no estudo.

De forma a evitar essa distorção que tem afastado estudantes de menor renda do curso de Medicina ou provocando o endividamento das famílias para conseguirem complementar o valor financiado pelo Fies, caso não seja possível eliminar o referido teto de financiamento sugerimos que o valor seja atualizado no primeiro semestre de 2023 para R\$ 62.785,02, que é o valor fixado em fevereiro de 2016 pelo FNDE corrigido pela variação do IPCA até fevereiro de 2023.

Necessário também prever no normativo a correção anual também pelo IPCA, de forma a manter coerência com o reajuste anual das semestralidades fixada com base nesse mesmo índice, conforme a Resolução CG-Fies nº 11, de 2017, de forma a evitar novas e futuras discrepâncias e proteger as famílias de menor renda que almejam formar seus filhos em Medicina.

Câmara dos Deputados | Anexo IV – 9º andar – Gabinete 936 | 70160-900 Brasília -DF
Tel (61) 3215-5936 | dep.eduardobismarck@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eduardo Bismarck
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230931397600>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Eduardo Bismarck – PDT/CE

A estimativa de impacto orçamentário da alteração seria da ordem de R\$ 140 milhões por semestre, valor que poderá ser absorvido pela sobra orçamentária decorrente das vagas ofertadas e não preenchidas, que nos últimos anos tem alcançado cerca de 50% da quantidade disponibilizada. Apesar do impacto orçamentário, trata-se de atender a um dos fundamentos do Fies que é a manutenção do estudante no ensino superior e não somente garantir o acesso.

Estamos certos de que, com a medida aqui sugerida, o Ministério da Educação, na condição de supervisor da política de financiamento estudantil e de Presidente do Comitê Gestor do Fies, poderá corrigir essa distorção que tem afastado as famílias de menor renda do sonho de formar um filho no curso de Medicina, reafirmando o caráter social do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), uma das principais políticas de inclusão no ensino superior.

Sala das Sessões, de de 2023.

Deputado Federal EDUARDO BISMARCK
PDT-CE

Câmara dos Deputados| Anexo IV – 9º andar – Gabinete 936 | 70160-900 Brasília -DF
Tel (61) 3215-5936 | dep.eduardobismarck@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eduardo Bismarck
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230931397600>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Eduardo Bismarck – PDT/CE

REQUERIMENTO Nº DE 2023

(Do Sr. Eduardo Bismarck)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo sugerindo ao Ministério da Educação, em caráter de urgência, a correção do valor máximo de semestralidade financiável pelo Fundo de Financiamento Estudantil (Fies).

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requero a V. Ex^a. que seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo a correção do valor máximo de semestralidade financiável pelo Fundo de Financiamento Estudantil (Fies).

Sala das Sessões, de de 2023.

Deputado Federal EDUARDO BISMARCK
PDT-CE

Câmara dos Deputados | Anexo IV – 9º andar – Gabinete 936 | 70160-900 Brasília -DF
Tel (61) 3215-5936 | dep.eduardobismarck@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eduardo Bismarck
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230931397600>

Apresentação: 23/05/2023 16:17:37.530 - MESA

INC n.699/2023



* C D 2 3 0 9 3 1 3 9 7 6 0 0 *

FIM DO DOCUMENTO